



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

**PROCESSO TC Nº 07639/12**

Objeto: Licitação

Relator: Cons. Umberto Silveira Porto

Responsável: Sr. Rubens Germano Costa

Entidade: Prefeitura Municipal de Picuí

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO– ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 76, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, C/C O ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Perda de Objeto. Arquivamentos dos autos.

**R E S O L U Ç Ã O RC1-TC- Nº 0287/14**

A **1ª CÂMARA** DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, que trata da licitação na modalidade Tomada de Preços de nº 005/2012, realizada pela Prefeitura Municipal de Picuí/PB, tendo por objeto a “contratação de Empresa para Construção de Unidade de Educação Infantil – Projeto Proinfância – Tipo B, no âmbito do PAC 2, conforme especificações constantes do termo de Compromisso PAC 202883/2012, a ser construída na Rua Francisco Pereira dos Santos, bairro Limeira, naquele município, Resolve, em sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do Relator, em determinar o arquivamento da presente processo, tendo em vista que o TCE não tem competência para examinar as obras, licitações e a aplicação de recursos advindos da União, remetendo cópias da documentação pertinente ao TCU, através da SECEX/PB, para as providências que entender cabíveis.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial.  
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 04 de dezembro de 2014

**ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA**  
**CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA**

**UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
**CONS. RELATOR**

**FERNANDO RODRIGUES CATÃO**  
**CONSELHEIRO**

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

**PROCESSO TC Nº 07639/12**

Objeto: Licitação

Relator: Cons. Umberto Silveira Porto

Responsável: Sr. Rubens Germano Costa

Entidade: Prefeitura Municipal de Picuí

**RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos da Licitação na modalidade Tomada de Preços de nº 005/2012, realizada pela Prefeitura Municipal de Picuí/PB, tendo por objeto a "Contratação de Empresa para Construção de Unidade de Educação Infantil – Projeto Proinfância – Tipo B, no âmbito do PAC 2, conforme especificações constantes do termo de Compromisso PAC 202883/2012, a ser construída na Rua Francisco Pereira dos Santos, bairro Limeira, naquele município.

O Órgão de Instrução às fls. 1062/1064, apontou ocorrência de irregularidades, sugerindo a notificação da autoridade competente para apresentar defesa.

Devidamente notificado a autoridade competente, deixando a transcorrer sem apresentação de defesa.

Provocado a se manifestar, o Ministério Público Especial junto ao TCE-PB emitiu Cota, fls. 1067/1068, após comentários acerca da matéria, ressaltando que os processos de convênio e atos deles decorrentes (licitações, contratos e execução de despesa), quando os recursos envolvidos se referirem a recursos de origem maciçamente federal, esta situação implica na competência da União pra analisar "a parte pelo todo", tendo em vista que o presente processo ainda não foi a julgamento perante esta Corte de Contas, entendendo que possa ser resolvido com a mera comunicação aos órgãos competentes da União (controle interno e externo), informando-lhes quanto aos achados da Auditoria, para as providências cabíveis, e posterior arquivamento do presente.

É o relatório.

**VOTO DO RELATOR**

**VOTO** para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: em determinar o arquivamento da presente processo, tendo em vista que o TCE não tem competência para examinar as licitações execução de despesa e a aplicação de recursos advindos da União, remetendo cópias da documentação pertinente ao TCU, através da SECEX/PB, para as providências que entender cabíveis.

***TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 04 de dezembro de 2014***

Cons. **UMBERTO SILVEIRA PORTO**

Relator